

IX ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

**DIREITO INTERNACIONAL DOS DIREITOS
HUMANOS I**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

D597

Direito internacional dos direitos humanos I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Sérgio Tibiriçá Amaral; William Paiva Marques Júnior; Andre Pires Gontijo – Florianópolis: CONPEDI, 2026.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-603-0

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Constituição, Processo e Justiça Social: o papel da jurisdição constitucional na efetivação de direitos

2. Direito internacional. 3. Direitos humanos. IX Encontro Virtual do CONPEDI (2: 2026: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

IX ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO INTERNACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS I

Apresentação

A presente coletânea é composta dos trabalhos aprovados, apresentados e debatidos no Grupo de Trabalho: “Direito Internacional dos Direitos Humanos I”, no âmbito do IX Encontro Virtual do CONPEDI, realizado entre os dias 22 a 26 de junho de 2026, em formato integralmente virtual, e que teve como temática central: “Constituição, Processo e Justiça Social: o papel da jurisdição constitucional na efetivação de direitos”.

Os trabalhos expostos desenvolveram de forma verticalizada diversas temáticas atinentes ao Direito Internacional dos Direitos Humanos, especialmente alguns dos clamores do contexto contemporâneo de transpandemia (pós-pandemia), quais sejam: as demandas inadiáveis no campo da hermenêutica da Corte Interamericana de Direitos Humanos, os impactos da crise do multilateralismo na reconfiguração do papel dos direitos humanos, o compromisso com as pautas dos povos originários e os fluxos migratórios. As pesquisas ora apresentadas funcionam como canais indispensáveis nos debates e propostas das pendências existentes nos campos indicados e na busca de soluções efetivas para as problemáticas indicadas.

Adriana Biller Aparicio, Nathan Gonçalves da Silva e Yasmim Melaré, destacam a relevância do Direito Internacional dos Direitos Humanos ao analisarem as violações de direitos humanos contra o Povo Xetá no Brasil à luz da Justiça de Transição, no texto intitulado: “POVO XETÁ E VIOLAÇÕES DE DIREITOS: UMA ANÁLISE A PARTIR DA JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO E DO DIREITO INTERNACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS”.

Catharina Orbage de Britto Taquary Berino, Eneida Orbage de Britto Taquary e Arthur

como regra geral, consolidada pela Lei nº 15.358, de 24 de março de 2026 (Lei Antifacção), à luz do controle de convencionalidade.

Ronaira Costa Ribeiro, no texto: A COOPERAÇÃO INTERNACIONAL COMO DEVER JURÍDICO DO DIREITO INTERNACIONAL HUMANITÁRIO”, analisa como o Direito Internacional Humanitário contribui para a promoção da cooperação jurídica internacional. Esta que pode ser conceituada como uma assistência mútua entre os Estados para efetivação de atos de natureza jurisdicional ou não, porquanto englobam atos de natureza diversa, mas todos destinados a satisfazer um direito subjacente a um conflito de interesses.

Juliana Casimiro Milioli no texto: “DIREITO DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES NAS RELAÇÕES FAMILIARES À LUZ DA RELATORIA DA COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS (2013) E O CORPUS JURIS INTERNACIONAL”, investiga como o Estado brasileiro pode assegurar a proteção integral dos direitos de crianças e adolescentes no contexto das relações familiares, com ênfase no direito à vida digna, ao cuidado, à convivência familiar e comunitária, bem como à proteção contra abusos, negligência e violência.

Eneida Orbage de Britto Taquary , Catharina Orbage de Britto Taquary Berino e Kaic Pirola Rodrigues, no texto: “O PAPEL DA CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS NA PROTEÇÃO DAS LÍNGUAS INDÍGENAS: COMO A CORTE PODE GARANTIR DIREITOS LINGÜÍSTICOS COMO PARTE DA IDENTIDADE CULTURAL DOS POVOS ORIGINÁRIOS”, mencionam e incorporam o debate contemporâneo acerca do processamento perante a Corte Interamericana de Direitos Humanos (IDH) da proteção da diversidade linguística das comunidades indígenas da América Latina e Caribe. A necessidade de proteção da diversidade linguística das Américas, se torna importante para evitar a extinção das diversas línguas e parte essencial da cultura dos povos referenciados.

A pesquisa “JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO COM PERSPECTIVA DE GÊNERO: ANÁLISE

DEMOCRACIA COMO DIREITO HUMANO E FUNDAMENTAL SUBJETIVO NO ÂMBITO DO SISTEMA INTERAMERICANO DE DIREITOS HUMANOS”, enfatizam as relações entre Direito Constitucional e Direito Internacional a partir da tese segundo a qual a democracia constitui um direito humano fundamental subjetivo, articulando três dimensões interconectadas: o marco teórico da democracia como direito, com base na literatura científica brasileira, latino-americana e estrangeira; a jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos e dos tribunais superiores brasileiros sobre o tema e a análise da tríade estrutural - corrupção, erosão democrática e violação de direitos humanos -, especificamente abordada pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos em seu marco regulatório pós-Resolução n. 1/2018.

Matheus Cavalcante Lima e William Paiva Marques Júnior, no texto: “PROTEÇÃO INTERNACIONAL DA ÁGUA: GARANTIA DE EFETIVIDADE DE DIREITOS HUMANOS”, abordam a relevância da proteção internacional da água apresenta reflexos sobre a gestão dos recursos hídricos no Brasil. O estudo investiga como a comunidade internacional e o Brasil desenvolvem seus arranjos institucionais na busca de conter os avanços do desperdício da água.

Ian Ferrare Meier e Alice Rocha da Silva, na pesquisa “ADPF N° 320: O FUTURO DA ANISTIA BRASILEIRA E DO CONFLITO ENTRE O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E A CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS”, destacam as constantes transformações do Direito Internacional, com ênfase no conflito diametral entre a decisão do Supremo Tribunal Federal na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 153 e a sentença da Corte Interamericana de Direitos Humanos no caso Gomes Lund e outros (“Guerrilha do Araguaia”) vs. Brasil no que tange à Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979 (Lei de Anistia Brasileira).

João Pedro Beltrão Pereira aborda criticamente a existência e a perpetuação da impunidade sistemática no processo penal brasileiro, especialmente em razão da morosidade processual e

ao cuidado, no texto: “O AUTOCUIDADO COMO CATEGORIA POLÍTICO-JURÍDICA NA OC-31/25: PESSOAS CUIDADORAS NÃO REMUNERADAS ENTRE AUTONOMIA E INSTRUMENTALIZAÇÃO”.

Maria Beatriz Franca Diniz e Fernanda do Nascimento Grangeão, no texto: “OS OBSTÁCULOS À SEGURANÇA HUMANA NA SOMÁLIA: UMA ANÁLISE DA FRAGILIDADE ESTATAL CONTEMPORÂNEA”, enfrentam a falência da Somália na aplicação da segurança humana e dos direitos fundamentais em seu território.

Maria Lucia de Paula Oliveira, em sua pesquisa: “POLÍTICAS PÚBLICAS MIGRATÓRIAS E “«O DIREITO À HOSPITALIDADE UNIVERSAL» COMO UMA BASE FILOSÓFICA PARA O DIREITO À LIVRE MOVIMENTAÇÃO GLOBAL” destaca que as políticas migratórias parecem caminhar para um momento de elevação das fronteiras nacionais, com supressão do reconhecimento de direitos de migrantes e estrangeiros em geral.

No encerramento, foi apresentada a pesquisa “O INCIDENTE DE DESLOCAMENTO DE COMPETÊNCIA (IDC) E O COMPROMISSO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ) COM O DIREITO INTERNACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS”, de William Paiva Marques Júnior, enfatizando do Incidente de Deslocamento de Competência (IDC) no âmbito do STJ, com especial enfoque que o instituto visa federalizar investigações e processos de graves infrações humanitárias, assegurando o cumprimento das obrigações externas assumidas pelo Brasil perante a comunidade internacional.

Com grande satisfação os coordenadores apresentam a presente obra, agradecendo aos autores /pesquisadores envolvidos em sua produção pelas profícuas reflexões surgidas e debatidas, bem como reiteram e louvam a dedicação e competência de toda a equipe do CONPEDI pela organização e realização do exitoso e inovador evento, desta vez realizado integralmente em formato virtual.

Prof. Dr. William Paiva Marques Júnior- UFC (Universidade Federal do Ceará)

OS OBSTÁCULOS À SEGURANÇA HUMANA NA SOMÁLIA: UMA ANÁLISE DA FRAGILIDADE ESTATAL CONTEMPORÂNEA

OBSTACLES TO HUMAN SECURITY IN SOMALIA: AN ANALYSIS OF CONTEMPORARY STATE FRAGILITY

Maria Beatriz Franca Diniz ¹

Fernanda Do Nascimento Grangeão ²

Resumo

O território da Somália se encontra em instabilidade e violência armada interna desde 1991, demonstrando falência na aplicação de direitos humanos e um sistema político instável. Após a queda do regime de Siad Barre, o Estado somali colapsou e se encontra com um controle territorial parcial de seu território. O presente artigo tem como objetivo geral analisar a falência da Somália na aplicação da segurança humana e dos direitos fundamentais em seu território. A partir de metodologia qualitativa, com revisão teórico bibliográfica e adota como norte a seguinte questão: por que a Somália não consegue garantir a segurança humana em seu território? Para debruçar-se sobre o tema, pretende-se, por meio dos seguintes objetivos específicos: (i) analisar o histórico do país somali com o intuito de visualizar o percurso pretérito que levou a mudança política que ocasionou a falência estatal e permanente instabilidade no país; e (ii) trazer uma análise teórica da concepção contemporânea de Estado Falido, para compreender o contexto de fragilidade do país na aplicação da segurança humana em seu território. A relevância deste trabalho decorre da necessidade de demonstrar a situação social da Somália e sua ineficácia em promover a segurança humana ao seu povo, em uma sociedade internacional que, ao menos em termos normativos, objetiva cada vez mais a aplicação dos direitos humanos. A análise permite compreender que a insegurança decorre de um padrão de fragilidade prolongada que combina colapso institucional, competição armada por autoridade, e incapacidade de prestação regular de bens públicos.

Palavras-chave: Somália, Segurança humana, Estado falido, Fragilidade estatal, Intervenções internacionais

fundamental rights within its territory. Using a qualitative methodology, with a theoretical and bibliographical review, it adopts the following question as its guiding principle: why can't Somalia guarantee human security within its territory? To address this issue, the following specific objectives are pursued: (i) to analyze the history of Somalia in order to visualize the past path that led to the political change that caused state failure and permanent instability in the country; and (ii) to provide a theoretical analysis of the contemporary concept of a failed state, to understand the context of the country's fragility in ensuring human security within its territory. The relevance of this work stems from the need to demonstrate the social situation in Somalia and its ineffectiveness in promoting human security for its people, in an international society that, at least in normative terms, increasingly aims at the application of human rights. The analysis allows us to understand that insecurity stems from a pattern of prolonged fragility that combines institutional collapse, armed competition for authority, and an inability to regularly provide public goods.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Somalia, Human security, Failed state, State fragility, International interventions

INTRODUÇÃO

Com o intuito de analisar a falência estatal somali no que tange à garantia da segurança humana de sua população, o presente trabalho analisa como a ausência de um governo central consolidado desde 1991 no país tem interferido no desenvolvimento humano da população em sua integralidade

Por se tratar de um Estado falido, conceito este que será desenvolvido ao longo do processo de elaboração do artigo, novas abordagens de estudos acerca de segurança internacional incorporaram o conceito de segurança humana, termo este mencionado pela primeira vez no Relatório de Desenvolvimento Humano do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) em 1994, ao enfatizar a importância de assegurar o indivíduo em escala global.

É importante destacar que a abordagem da segurança humana, tal como formulada no Relatório de Desenvolvimento Humano de 1994, não se limita a conflitos armados. O próprio relatório enfatiza que a segurança humana envolve, simultaneamente, ameaças persistentes e choques abruptos no cotidiano, ao afirmar que: “A segurança humana deve ter dois aspectos principais. Significa, em primeiro lugar, proteção contra ameaças crônicas como fome, doenças e repressão. E, em segundo lugar, significa proteção contra rupturas repentinas e prejudiciais nos padrões da vida diária — seja em casa, no trabalho ou nas comunidades.¹” (UNDP, 1994, p. 23).

Assim, ao adotar esse marco conceitual, torna-se possível compreender a Somália não apenas como um problema de segurança no sentido estrito; porém, este se insere em um contexto diferente devido a dimensões de vulnerabilidade que se sobrepõem e reforçam a insegurança cotidiana.

Com a ascensão de conceitos como o de segurança humana, as concepções de Estado passam a ser relativizadas, de modo que a sociedade civil se torna objeto de estudo nas pesquisas sobre segurança e proteção de direitos. O bem-estar de um povo passa a ser discutido em cúpulas internacionais, e o significado de segurança extrapola a mera “ausência de violência”, abrindo espaço para esforços internacionais de ajuda a populações (Amara, 2008).

¹ Excerto original: “Human security must have two main aspects. It means, first, safety from such chronic threats as hunger, disease and repression. And second, it means protection from sudden and hurtful disruptions in the patterns of daily life—whether in homes, in jobs or in communities.” (UNDP, 1994, p. 23).

Dessa forma, a manutenção da paz e o desenvolvimento em Estados considerados frágeis são apresentados, nesse contexto, como formas de combater crises que atingem diferentes países como fome, pobreza, economia, degradação ambiental, problemas sanitários, fragilidade política, e até mesmo pessoal, como também outras questões, em intensidades diferentes.

O relatório supracitado de 1994, ao afirmar que a segurança humana deve contemplar dois aspectos, sendo estes o de proteção contra ameaças crônicas e a proteção contra perturbações súbitas que afetem o cotidiano, assegurando liberdade para viver em comunidade (Rocha, 2017), demonstra como a análise do território somali não deve se isentar de entender o seu contexto histórico, que perpassou pelo processo de colonização e atualmente sofre com a forte influência de grupos terroristas na região.

Embora este trabalho se concentre historicamente no colapso estatal iniciado em 1991 e em seus principais vetores de insegurança, é necessário reconhecer que a crise somali permanece dinâmica e apresenta desdobramentos recentes que reafirmam a centralidade da dimensão humanitária.

Notícia baseada em informações do governo somali e de agências das Nações Unidas, por exemplo, indica que milhões de pessoas seguem expostas a insegurança alimentar aguda vinculada à seca, com impactos diretos sobre deslocamentos e vulnerabilidades de mulheres e crianças (CNN BRASIL, 2026). Esses dados atuais reforçam o argumento de que, sem capacidade estatal consistente para coordenar proteção territorial e provisão de bens públicos, os ciclos de crise tendem a se reproduzir, mantendo a segurança humana como um problema estrutural e não episódico.

Assim, para responder à questão proposta, a pesquisa organiza-se em dois eixos em que, inicialmente, se propõe levantar informações sobre a história do país, desde sua divisão como colônia até a independência, o período ditatorial e o início da guerra civil, que se estende até a contemporaneidade. Em seguida, discutem-se os fatores que afetam negativamente a segurança humana do povo somali: o conflito interno, a pirataria na costa do país e a atuação do grupo terrorista islâmico Al-Shabaab no sul do território.

Após esse entendimento, apresenta-se as definições de Estado e de Estado falido segundo diferentes autores, como Weber (1968), Azambuja (2002), Rotberg (2004) e Gros (1996), de modo a identificar as características específicas que permitem classificar a Somália como um Estado falido.

A pesquisa utiliza metodologia qualitativa, com revisão teórico-bibliográfica em livros, artigos acadêmicos e relatórios de organizações internacionais — como a

Organização das Nações Unidas (ONU), o Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR) e organizações não governamentais —, além da própria Constituição provisória da Somália. O critério de seleção da bibliografia deu-se pelo uso de palavras-chave relacionadas ao tema, formulando-se a hipótese de que quanto maior o grau de falência de um Estado, maior será o descumprimento dos direitos humanos em seu território.

Diante do número reduzido de artigos acadêmicos que abordam essa temática específica, considera-se relevante demonstrar a situação social que assola a Somália e relacioná-la à sua ineficácia em promover a segurança humana de sua população em uma sociedade internacional que, discursivamente, objetiva a aplicação universal dos direitos humanos.

PERSPECTIVA HISTÓRICA E FORMAÇÃO DO PAÍS NA ATUALIDADE

A Somália, assim como outros países do continente africano, sofreu diretamente com o colonialismo. No caso somali, a região foi partilhada inicialmente pelo Reino Unido e pela França em 1880; a entrada da Itália deu-se logo em seguida, e a partilha do território foi efetivada em 1897. Mesmo com forte resistência interna, sobretudo por parte dos clãs, o território acabou dividido em protetorados, de modo que os interesses das populações locais foram amplamente ignorados (Ibrahim, 2010).

Após anos sob diferentes administrações coloniais, em 1960, a Somalilândia Britânica e a Somalilândia Italiana unificaram-se, dando origem à República da Somália, marco que consolidou a independência do país. A partir desse momento, o novo Estado passou a adotar uma política externa orientada pelo ideal da “Grande Somália”, de caráter irredentista, buscando a incorporação de territórios habitados por populações somalis em países vizinhos, como Etiópia, Quênia e Djibuti (Moller, 2009).

Essa orientação externa esteve diretamente relacionada ao processo de construção do Estado somali, marcado por desafios estruturais desde sua formação. A tentativa de unificar politicamente diferentes territórios e consolidar uma identidade nacional coesa ocorreu em um contexto de instituições ainda frágeis e com limitada capacidade administrativa. Nesse cenário, as tensões internas e externas passaram a se reforçar mutuamente, contribuindo para o aprofundamento da instabilidade política e institucional ao longo das décadas seguintes (Moller, 2009).

Em síntese, o país foi administrado por um governo democrático de 1960 até 1969, quando foi derrubado pelo general Muhammad Siad Barre, que instaurou uma ditadura de inspiração socialista, vigente até 1991. Durante esse período, apesar de certa centralização política, persistiram tensões internas relacionadas à organização de clãs da sociedade. Em 1991, um conjunto de clãs de oposição uniu-se e derrubou Barre, no episódio conhecido como “revolução somali”, que desencadeou a guerra civil (Cohn, 2010).

Isto é, essas investidas e tensões acumuladas resultaram em consequências desastrosas para o país recém-unificado, que não conseguiu sequer manter a ordem interna, na medida em que o governo era constantemente enfrentado por forças de oposição, o que culminou em sua fragmentação definitiva em janeiro de 1991, com a eclosão de uma guerra civil (Emerenciano, 2015).

Nesse contexto, a fragilidade institucional do Estado somali foi agravada pela profunda fragmentação social baseada em linhagens de parentesco, que historicamente estruturam as relações de poder na região. A disputa pelo controle do aparato estatal e dos recursos econômicos não se deu apenas no campo ideológico, mas foi movida, sobretudo, por rivalidades e alianças entre as diversas famílias que compõem o tecido social do país (Hesse, 2010).

Assim, a desintegração do governo central permitiu que a organização de clãs emergisse como a principal força de mobilização política e militar no território, transformando o colapso institucional em uma disputa pulverizada por poder (Gros, 1996).

Hesse (2010) identifica seis clãs que, juntos, correspondem a 95% da população somali: Darod, Dir, Hawiye e Isaaq, que representam 75% da população e são conhecidos como “clãs Samaale”; e Digil e Rahanweyn, que constituem cerca de 20% (Monteiro, 2012). De acordo com Castro (2010), os chamados “senhores da guerra” são líderes de clãs que organizavam movimentos com objetivo de conquistar territórios e influência política no sistema nacional e que, desde o início da guerra civil, em 1991, passaram a controlar um país fragmentado, sem leis efetivas e sem governo central.

A partir desse percurso histórico, observa-se que o colapso do Estado somali e a consequente fragmentação político-territorial não apenas desestruturaram as instituições formais, mas também criaram um ambiente propício à proliferação de múltiplas ameaças à população civil. A ausência de um governo central efetivo, somada à disputa entre clãs

e à atuação de atores armados não estatais, contribuiu para a consolidação de um cenário de insegurança generalizada.

Nesse contexto, a análise da Somália ultrapassa a dimensão estritamente política e institucional, exigindo uma abordagem centrada nos impactos sociais e humanitários decorrentes desse processo. Assim, torna-se fundamental examinar os principais fatores que afetam diretamente a segurança humana no país, como a persistência da guerra civil, a expansão da pirataria e a atuação de grupos terroristas.

Dito isso, após a Segunda Guerra Mundial, os Estados sentiram a necessidade de criar um conjunto de normas orientadoras com a finalidade de evitar a repetição das atrocidades cometidas por governos totalitários. Nesse contexto, consolidou-se a compreensão contemporânea de direitos humanos e emergiu a preocupação com outros temas, como a segurança humana (Piosevan, 2009).

Os debates em torno dessa temática ganharam novo fôlego no período pós-Guerra Fria, ao incorporar questões relacionadas à vivência do indivíduo em sociedade (Buzan; Hansen, 2009). Com o desenvolvimento de um conceito de segurança voltado ao indivíduo — e não mais restrito ao Estado —, a segurança humana passa a abarcar o cumprimento dos direitos humanos e outros temas relevantes para a liberdade e proteção individual (Alencar, 2015).

Essa perspectiva centrada no ser humano é fundamental para compreender a falência somali em promover direitos básicos à sua população e, por extensão, assegurar a segurança humana em seu território.

O principal fator que afeta negativamente a Somália é a guerra civil iniciada em 1991, que reverbera até a atualidade e causa impactos diretos na segurança humana. De acordo com a organização não governamental *Global Security*, ao longo de aproximadamente vinte e cinco anos de conflito o número estimado de mortos varia entre 350 mil e 1 milhão de pessoas. O *National Center for Biotechnology Information* (NCBI) aponta como fatores associados a esse alto índice de mortes a divisão dentro do governo de transição, episódios recorrentes de combates intensos, a saída de ONGs, a entrada de tropas etíopes e o engajamento de forças de paz.

Além do alto número de mortos, o conflito impulsiona o aumento de deslocados internos (IDP, na sigla em inglês). De acordo com relatório sobre deslocados forçados publicado pelo Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR), em 2016²

² A crise de deslocamento forçado na Somália atingiu níveis particularmente elevados ao longo da década de 2010, sendo considerada uma das mais graves do mundo. A intensificação dos fluxos de deslocamento

a Somália contava com cerca de 1,6 milhão de deslocados internos, enquanto o número de refugiados somalis ultrapassava 1 milhão de pessoas. Segundo o *The World Factbook*, em 2012 a Somália ocupava a 10ª posição entre os países com maior índice de evasão populacional, evidenciando a dificuldade do Estado em garantir condições mínimas de segurança à sua população.

Outro problema que afeta a segurança humana na Somália é a presença de piratas na costa do país. Silva (2010) observa que o povo somali não possui saúde, educação e moradia satisfatórias, o que o leva a empreender tentativas desesperadas, como as atividades piratas, para a obtenção de recursos financeiros. A justificativa utilizada pelos piratas é o “policiamento” das águas somalis; na prática, contudo, saqueiam e sequestram embarcações, exigindo resgates.

Desde o início do conflito civil e em virtude da inexistência de um governo soberano — refletida na ausência de policiamento interno, defesa de bens nacionais ou guardas de fronteira —, Estados desenvolvidos têm utilizado a costa da Somália como depósito irregular de resíduos, o que agrava ainda mais a situação da população local (Silva, 2010).

Pereira (2013) aponta que 67% da população jovem encontra-se desempregada. Nesse contexto, muitos indivíduos passam a integrar atividades ilícitas, como pirataria e tráfico, evidenciando a incapacidade estatal de garantir direitos básicos.

Além disso, a Somália abriga o grupo terrorista Al Shabaab, que emergiu no contexto do colapso estatal e da fragmentação política (Silva et al., 2016). A atuação do grupo intensifica a violência, desestabiliza regiões inteiras e impõe obstáculos adicionais à reconstrução institucional.

Portanto, a guerra civil, a pirataria e o terrorismo resultam em elevados índices de mortalidade, deslocamento e vulnerabilidade social, demonstrando a dificuldade do Estado somali em assegurar a segurança humana.

Nos anos mais recentes, especialmente a partir de 2012, observa-se uma tentativa de reorganização institucional com a criação do Governo Federal da Somália e a adoção de uma constituição provisória. Apesar de avanços pontuais, como maior reconhecimento

forçado na Somália está inserida em um contexto mais amplo de crise humanitária no Chifre da África, que atingiu seu pico sobretudo entre 2011 e 2012, período marcado por uma grave seca e fome generalizada na região. Segundo o Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados, esse cenário contribuiu para o aumento expressivo do número de refugiados somalis em países vizinhos, como Quênia e Etiópia, além de agravar a situação dos deslocados internos. A combinação entre conflito armado prolongado, insegurança alimentar e fragilidade estatal consolidou a Somália como uma das principais fontes de deslocamento forçado no mundo nesse período (ACNUR, 2016).

internacional e esforços de reconstrução estatal, o país ainda enfrenta limitações significativas no controle territorial e na provisão de serviços básicos. Regiões como a Somalilândia mantêm relativa estabilidade e autonomia, enquanto outras permanecem sob influência de grupos armados, especialmente o Al Shabaab.

Assim, a Somália contemporânea caracteriza-se por um cenário de fragilidade persistente, no qual coexistem iniciativas de reconstrução estatal e desafios estruturais profundos à garantia da segurança humana.

DEFINIÇÃO DE ESTADO E ESTADO FALIDO PARA O CONTEXTO SOMALI

No que tange a fragilidade contemporânea estatal, expressão esta que recorre a crises, seja quais foram, pressionam capacidades estatais já limitadas. Em 2026, reportagens baseadas em comunicação conjunta do governo e da ONU voltaram a indicar um quadro de insegurança alimentar aguda associado à seca e à insuficiência de financiamento humanitário, com impactos imediatos sobre deslocamentos internos e maior exposição de crianças à desnutrição (CNN BRASIL, 2026).

Em termos de segurança humana, isso evidencia que a incapacidade estatal de prevenção e resposta – seja por falta de recursos, seja por ausência de controle territorial – funciona como multiplicador de riscos: quando a crise se agrava, a população desloca-se, serviços colapsam localmente e a proteção cotidiana passa a depender de redes informais e de assistência externa.

Para o presente trabalho, é fundamental apresentar a definição de Estado na contemporaneidade. Dentro da Ciência Política, há diferentes acepções em virtude do desenvolvimento histórico do termo. De forma geral, um conceito aceito de Estado refere-se a um ordenamento jurídico-político específico, que se apresenta como uma forma de organização do poder, tendo como objetivo fornecer as condições da vida social necessárias ao desenvolvimento integral da personalidade humana (Porta, 2003).

Nesse sentido, o conceito de Estado não é estático, todavia, resulta de um processo histórico e teórico em constante transformação, sendo influenciado por mudanças nas dinâmicas de poder, nos sistemas econômicos e nas relações internacionais. Assim, compreender o Estado contemporâneo implica reconhecer tanto suas funções tradicionais quanto as novas demandas impostas pela globalização e pela centralidade crescente dos direitos humanos no cenário internacional.

Ademais, o Estado moderno é formado por uma comunidade humana estabelecida em um território, com capacidade de utilizar a força e a coação física de maneira legítima. Para tanto, um Estado só pode existir sob a condição de que os homens dominados se submetam à autoridade continuamente reivindicada pelos dominadores (Weber, 1968). Como afirma Weber, o Estado é “a comunidade humana que, dentro de determinado território, reivindica com sucesso o monopólio do uso legítimo da força física” (Weber, 1968, p. 56).

Dessa forma, os objetivos de um Estado são a ordem e a defesa social, tanto interna quanto externamente. Para alcançar esses fins, o Estado pode aplicar uma série de normas e medidas, que variam no tempo e de acordo com o povo e a região; tal função organizadora é essencial para a manutenção da coesão social e para a garantia de direitos fundamentais (Azambuja, 2002).

Assim, o Estado assume um papel dual na contemporaneidade: por um lado, exerce uma função externa no sistema internacional; por outro, desempenha uma função interna, ao fornecer segurança e ordem dentro de suas fronteiras (Boege *et al.*, 2008). Essa dupla dimensão evidencia que a legitimidade estatal depende tanto do reconhecimento internacional quanto da capacidade efetiva de governar internamente.

Nesse sentido, a soberania interna está relacionada com a organização formal da autoridade política dentro do país e com a capacidade do Estado de exercer controle efetivo em seu território, de modo a garantir a sobrevivência da nação (Medrano, 2011). A ausência dessa capacidade compromete não apenas a autoridade estatal, mas também a própria noção de Estado enquanto entidade funcional.

Quando o Estado falha, em especial por falta de capacidade institucional para desempenhar suas funções básicas, como a promoção da segurança, passa a ser caracterizado como Estado falido, ou da terminologia em inglês *Failed State*, como apontado por Fukuyama (2004 *apud* Alves *et al.*, 2016). Na mesma linha, Rotberg (2004) afirma que Estados-nação fracassam quando são consumidos por violência interna e deixam de fornecer bens públicos essenciais à sua população. Para o autor, “os Estados-nação fracassam porque são assolados por violência interna e não conseguem mais proporcionar benefícios políticos aos seus habitantes.”³ (Rotberg, 2004, p. 5).

Ainda que o conceito de Estado falido seja útil para descrever incapacidades estatais concretas, como perda de controle territorial, violência endêmica e colapso de

³ Excerto original: “nation-states fail because they are convulsed by internal violence and can no longer deliver positive political goods to their inhabitants.” (Rotberg, 2004, p. 5).

serviços; parte da literatura ressaltar seus limites analíticos e seu potencial de uso político. Medrano (2011), ao discutir criticamente índices e classificações internacionais, chama atenção para a tendência de simplificação conceitual e para o risco de decisões “binárias” que desconsideram trajetórias históricas e contextos específicos.

Nesse sentido, afirma: “O conceito de Estados falidos submete-se ao teste de precisão conceitual e está em conformidade com a prática política internacional.”⁴ (Medrano, 2011, p. 109). Assim, ao empregar o termo no caso somali, este trabalho o utiliza como categoria analítica descritiva – e não como rótulo moral –, articulando-o aos impactos observáveis sobre direitos e vulnerabilidades que compõem a segurança humana.

A literatura contemporânea também chama atenção para o caráter gradual e multifacetado desse processo, uma vez que a falência estatal não ocorre de forma súbita, mas sim por meio de um enfraquecimento progressivo das instituições políticas, administrativas e coercitivas.

Gros (1996), ao propor uma taxonomia dos Estados falidos, contribui para uma compreensão mais detalhada desse fenômeno, classificando-os em diferentes categorias. Entre elas, destaca-se o tipo anárquico, caracterizado pela ausência de um governo central efetivo e pela presença de conflitos armados internos, condição na qual a Somália frequentemente é enquadrada. Tal classificação permite compreender que nem todos os Estados falidos apresentam as mesmas características, sendo necessário analisar suas especificidades históricas e sociais.

Apesar dessa classificação, é importante destacar que a Somália é formalmente regida por uma Constituição provisória de 2012, que incorpora princípios contemporâneos de direitos humanos e estabelece diretrizes para a organização política do país. O texto constitucional prevê, por exemplo, a promoção dos direitos humanos, do Estado de Direito e de um governo participativo e inclusivo. No entanto, tais dispositivos permanecem, em grande medida, no plano normativo, dada a dificuldade de implementação prática em um contexto de fragilidade institucional e conflito persistente.

Essa dissociação entre norma e prática evidencia um dos principais dilemas enfrentados por Estados considerados falidos: a existência formal de estruturas jurídicas e institucionais que não se traduzem em efetividade no cotidiano da população. Trata-se,

⁴ Excerto original: “El concepto de Estados Fallidos sucumbe ante la prueba de la precisión conceptual y se apeg a la utilización política internacional” (Medrano, 2011, p. 109).

portanto, de uma fragilidade que ultrapassa o campo jurídico e se insere no plano político e social.

Nesse sentido, a realidade somali evidencia a distância entre a formalidade estatal e a efetividade de suas funções. A incapacidade de garantir segurança, prover serviços básicos e exercer controle territorial revela limitações estruturais profundas. Como apontam Buzan e Hansen (2009), Estados frágeis tendem a não conseguir oferecer aos indivíduos mecanismos adequados de proteção, o que compromete diretamente a segurança humana e amplia a vulnerabilidade social.

Diante desse cenário, a atuação de atores externos passa a desempenhar um papel relevante. A literatura destaca que, em contextos de colapso estatal, intervenções internacionais, tanto governamentais quanto não governamentais, surgem como tentativas de suprir lacunas institucionais e mitigar crises humanitárias.

Ao tratar de um país incapaz de garantir direitos básicos e segurança humana para sua população, torna-se, portanto, fundamental analisar as intervenções humanitárias direcionadas à Somália, especialmente no contexto da guerra civil iniciada em 1991.

Nesse sentido, a intervenção humanitária pode ser compreendida como a interferência coercitiva por um ator externo na esfera de jurisdição de um Estado soberano, com o objetivo de melhorar o bem-estar da população. Tal intervenção pode variar desde a assistência humanitária até o uso da força para conter violações graves de direitos humanos (Kardas, 2003). O conceito, contudo, não é isento de controvérsias, especialmente no que se refere à tensão entre soberania estatal e proteção internacional de indivíduos.

O auxílio humanitário para reabilitar países afetados por conflitos passou a ser amplamente defendido, sobretudo a partir da década de 1990 (Duffield, 2001). Nesse contexto, observa-se uma mudança no foco das políticas internacionais, que passam a priorizar não apenas a estabilidade estatal, mas também o bem-estar das populações.

No caso somali, a participação da comunidade internacional se deu por meio de diversas operações desde o início da guerra civil. Entre elas, destacam-se a UNOSOM I⁵ (1992), a UNOSOM II⁶ (1993), a missão liderada pelos Estados Unidos no mesmo

⁵ Para mais informações, verificar o: UNITED NATIONS. **Somalia – UNOSOM I**. Disponível em: un.org/Depts/DPKO/Missions/unosomi.htm.

⁶ Para mais informações, verificar o: UNITED NATIONS. **Somalia – UNOSOM II**. Disponível em: un.org/Depts/DPKO/Missions/unosom2b.htm.

período e, posteriormente, iniciativas regionais conduzidas pela IGAD e pela União Africana.

Entretanto, essas intervenções enfrentaram obstáculos significativos. A fragmentação interna, marcada pela atuação de clãs e “senhores da guerra”, dificultou a implementação das ações propostas, comprometendo os resultados das missões (Castro, 2010). A ausência de uma autoridade central legítima dificultou a coordenação e a efetividade das operações internacionais.

A UNOSOM I buscou estabilizar o país e garantir a distribuição de ajuda humanitária, mas operou em um ambiente altamente volátil. A UNOSOM II, por sua vez, contou com um mandato mais robusto, incluindo desarmamento e reconstrução institucional, porém enfrentou forte resistência local, o que levou à sua retirada em 1995 sem resultados duradouros.

Posteriormente, em 2004, a criação das Instituições Federais de Transição representou uma tentativa de reconstrução política. O Governo Federal de Transição (TFG), entretanto, enfrentou dificuldades para se consolidar, retornando à Somália apenas em 2006 com apoio externo (Moller, 2009).

Além disso, a atuação internacional expandiu-se para o combate à pirataria e ao terrorismo, com operações multilaterais e cooperação securitária regional (Cardoso, 2016). Ainda assim, tais iniciativas produziram resultados limitados frente à complexidade do cenário somali.

Dessa forma, o caso da Somália evidencia não apenas os limites do conceito de Estado falido, mas também os desafios enfrentados pela comunidade internacional na tentativa de intervir em contextos de colapso estatal prolongado, nos quais fatores históricos, sociais e políticos se entrelaçam de maneira profunda e persistente.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho partiu da discussão acerca da concepção contemporânea de Estado e da noção de Estado falido, com base em autores clássicos e contemporâneos da Ciência Política, para, em seguida, aplicá-las ao contexto somali. A partir desse referencial, evidenciou-se que a Somália se aproxima do que a literatura define como um Estado falido de tipo anárquico, marcado pela ausência de autoridade central efetiva, pela fragmentação do poder político e pela incapacidade de prover bens públicos essenciais à sua população.

A análise histórica demonstrou que essa condição não é resultado de um evento isolado, mas de um processo cumulativo. A herança da partilha colonial, somada à tentativa de construção de um Estado nacional sobre uma estrutura social fortemente organizada em clãs, contribuiu para a formação de instituições frágeis desde a independência. Posteriormente, a centralização autoritária durante o regime de Siad Barre não foi capaz de consolidar uma base institucional duradoura e, ao contrário, aprofundou tensões internas que culminaram no colapso estatal em 1991.

Nesse cenário, a guerra civil prolongada, a expansão da pirataria e a presença de grupos insurgentes, como o Al Shabaab, configuram não apenas consequências, mas também fatores que retroalimentam a fragilidade do Estado. Tais elementos contribuem para a manutenção de um ambiente de insegurança crônica, no qual a violência se torna difusa e a autoridade estatal é constantemente contestada.

Dessa forma, responde-se à pergunta norteadora deste trabalho: a Somália não consegue garantir a segurança humana em seu território porque não dispõe de capacidade estatal efetiva para exercer o monopólio da força, controlar seu território e prover bens públicos básicos, sendo essa incapacidade resultado da interação entre fatores históricos, estruturais e conjunturais. Entre esses fatores, destacam-se: (i) a fragilidade institucional decorrente de sua formação histórica; (ii) a centralidade das dinâmicas clânicas na organização do poder político; (iii) a persistência de conflitos armados internos; e (iv) a atuação de atores não estatais que disputam autoridade e recursos.

Além disso, embora a Constituição provisória de 2012 represente um avanço normativo ao incorporar princípios de direitos humanos e governança democrática, sua efetividade é limitada pela ausência de condições materiais e institucionais para sua implementação. Assim, observa-se uma dissociação entre o plano formal e a realidade vivida pela população, na qual direitos fundamentais permanecem amplamente desprotegidos.

As intervenções internacionais analisadas ao longo do trabalho evidenciam, por sua vez, tanto a relevância quanto os limites da atuação externa em contextos de colapso estatal. Apesar de contribuírem para a mitigação de crises humanitárias específicas, tais iniciativas não foram capazes de promover uma reconstrução estatal duradoura, sobretudo em razão da complexidade das dinâmicas internas somalis.

Nesse sentido, o caso somali evidencia como a perda do controle territorial e do monopólio efetivo da força repercute diretamente na vida cotidiana — restringindo mobilidade, ampliando deslocamentos forçados, agravando insegurança alimentar e

comprometendo o acesso à saúde, educação e proteção. Por fim, ainda que a reorganização político-constitucional pós-2012 tenha produzido avanços pontuais e maior reconhecimento internacional do Governo Federal, o quadro geral permanece marcado por assimetrias regionais, presença de atores armados e dependência recorrente de apoio externo para mitigação de crises humanitárias, o que reforça a pertinência do debate sobre Estado falido e segurança humana no contexto contemporâneo.

Por fim, no que se refere ao período posterior a 2012, observa-se a coexistência de avanços institucionais pontuais, como a formação de um governo federal reconhecido internacionalmente, com a persistência de desafios estruturais profundos. O controle territorial permanece fragmentado, o Al Shabaab continua ativo e influente em diversas regiões, e milhões de somalis ainda dependem de assistência humanitária. Nesse sentido, a Somália contemporânea configura-se como um espaço híbrido, no qual iniciativas de reconstrução estatal coexistem com dinâmicas de fragilidade e violência.

Diante disso, confirma-se a hipótese de que a falência estatal está diretamente associada à incapacidade de garantir a segurança humana. O caso somali ilustra, de forma emblemática, como o colapso das instituições, aliado à persistência de conflitos e à fragmentação social, compromete a proteção dos direitos mais básicos da população.

REFERÊNCIAS

ALENCAR, Mirela Nogueira de. Debates dos estudos de segurança internacional e segurança humana: uma breve análise sobre a evolução dos Estudos de Segurança. **Conjuntura Global**, Curitiba, v. 4, n. 2, p. 185-195, maio/ago. 2015.

ALVES, H. L. et al. Análise institucional comparada dos Estados fracassados. **Análise Social**, Lisboa, v. 51, n. 219, p. 432-456, 2016.

AZAMBUJA, Darcy. **Teoria geral do Estado**. 42. ed. São Paulo: Globo, 2002.

BOEGE, Volker et al. **¿Qué es lo “fallido”? ¿Los Estados del Sur, o la investigación y las políticas de Occidente? Un estudio sobre órdenes políticos híbridos y los Estados emergentes**. Madrid: Instituto Complutense de Estudios Internacionales, 2008.

BUZAN, Barry; HANSEN, Lene. **The evolution of international security studies**. Cambridge: Cambridge University Press, 2009.

CARDOSO, Nilton César Fernandes. Segurança regional no Chifre da África: conflitos, agendas e ameaças. **Revista Brasileira de Estudos Africanos**, Porto Alegre, v. 1, n. 2, p. 137-172, 2016.

CASTRO, Maria Scotelaro de. A instabilidade na Somália e a ineficácia das intervenções internacionais. **Conjuntura Internacional**, Belo Horizonte, n. 7, 2010.

CNN BRASIL. Cerca de 6,5 milhões de pessoas enfrentam fome aguda na Somália, diz ONU. 24 fev. 2026. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/internacional/cerca-de-65-milhoes-de-pessoas-enfrentam-fome-aguda-na-somalia-diz-onu/>. Acesso em: 2 maio 2026.

COHN, Julie. **Terrorism havens: Somalia**. Council on Foreign Relations, 2010. Disponível em: [cfr.org/backgrounder/terrorism-havens-somalia](https://www.cfr.org/backgrounder/terrorism-havens-somalia). Acesso em: 19 jan. 2026.

DUFFIELD, Mark. **Global governance and the new wars**. London: Zed Books, 2001.

EMERENCIANO, Célio Virgínio. **Soberania nos Estados fracassados: o caso da Somália**. 2015.

GROS, Jean-Germain. Towards a taxonomy of failed states in the New World Order: decaying Somalia, Liberia, Rwanda and Haiti. **Third World Quarterly**, London, v. 17, n. 3, p. 455-471, 1996.

HESSE, Brian J. Introduction: the myth of ‘Somalia’. **Journal of Contemporary African Studies**, London, v. 28, n. 3, p. 247-259, 2010.

IBRAHIM, Hassan Ahmed. Iniciativas e resistência africanas no nordeste da África. In: BOAHEN, Albert Adu (ed.). **História geral da África: África sob dominação colonial, 1880-1935**. Brasília: UNESCO, 2010. p. 93-97.

KARDAS, Saban. Humanitarian intervention: a conceptual analysis. **Alternatives: Turkish Journal of International Relations**, v. 2, n. 3-4, 2003.

MEDRANO, Salvador Francisco Ruiz. De los Estados fallidos. **Revista Boliviana de Derecho**, Santa Cruz de la Sierra, n. 11, jan. 2011.

MOLLER, Bjorn. **The Somali conflict: the role of external actors**. DIIS Report, n. 3, Copenhagen, 2009.

MONTEIRO, Ana. Dinâmicas da Al Shabaab. **Nação e Defesa**, Lisboa, n. 131, 5. série, p. 155-173, 2012.

PEREIRA, Ana Cláudia Andrade. **Somália: santuário terrorista? O caso da Al Shabaab**. 2013. Dissertação (Mestrado) – Instituto Universitário de Lisboa, Lisboa, 2013.

PIOSEVAN, Flávia. Direitos sociais: proteção nos sistemas internacional e regional interamericano. **Revista Internacional de Direito e Cidadania**, São Paulo, n. 5, 2009.

PORTA, Donatella Della. **Introdução à ciência política**. Lisboa: Estampa, 2003.

ROCHA, Raquel Maria de Almeida. O histórico da segurança humana e o (des)encontro das agendas de desenvolvimento e segurança. **Carta Internacional**, Belo Horizonte, v. 12, n. 3, p. 104-129, 2017.

ROTBERG, Robert. **The new nature of nation-state failure**. 2002.

SILVA, Renato Pericin Rodrigues da. **Cooperação internacional no combate à pirataria na costa da Somália**. 2010. Monografia (Graduação em Relações Internacionais) – Universidade de Brasília, Brasília, 2010.

SILVA, Yasmin Virgínia Rustichelli da. A Somália e o Al Shabaab. **Observatório de Conflitos Internacionais**, Marília, v. 3, n. 6, p. 1-8, 2016.

UNDP. **Human Development Report 1994**. New York: Oxford University Press, 1994.

WEBER, Max. **Ciência e política: duas vocações**. 18. ed. 2011.